# ESTADO DE MATO GROSSO
# Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI Nº 212

Registrado sob nº 215
Livro 06 Fl. 120
Em 15/03/04
Silva
Assinatura

"Dispõe sobre a alienação de bens imóveis, que especifica, integrante do Patrimônio Público Municipal, mediante licitação e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Senhor ERALDO VERA, no uso de suas atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência pública, os imóveis locados sob os números doze (12) da quadra 27 com 1.250 M² (um mil duzentos e cinqüenta metros quadrados) e o lote seis A (6A) da quadra 35 com 312,50 M² (trezentos e doze e meio metros quadrados).

Art. 2º - O valor mínimo estabelecido pela Comissão Municipal de Avaliação para alienação dos referidos Imóveis é de R$ 1,00 (um real) por metro quadrado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dose dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

Eraldo Vera
Prefeito Municipal